

Portaria n.º 40/2014

O Palácio dos Henriques, vulgarmente conhecido por Palácio Tocha, é um imponente solar setecentista, a cujos primeiros proprietários se deve igualmente a Capela do Menino Jesus da vizinha Igreja de São Francisco.

A fachada, de grande destaque urbanístico, marcada pelo escudo de armas da família fundadora, estrutura-se em três pisos rematados nos cunhais por grandes urnas e fogaréis, e rasgados por vãos emoldurados com mármore da região. O programa decorativo denota claramente a transição entre as modulações e jogos de luz do Rococó, e a busca do novo classicismo emergente, plasmada nos distintos remates das janelas do piso térreo e superior e das sacadas do piso nobre, onde as volutas, enrolamentos e formas barrocas convivem com frontões triangulares, triglifos e pilastras neoclássicos.

No interior, ao qual se acede através de vestíbulo calcetado, destacam-se a escadaria de dois patamares, em mármore, coberta com teto de estuques, e as salas e corredores forrados por painéis azulejares setecentistas azuis e brancos, representando episódios galantes, cenas mitológicas e alegóricas ou cenas de caça. Nos salões nobres estão sempre presentes estuques, os frisos decorados, moldurações em mármore e cerâmicas, ostentando o salão central, ou Sala das Batalhas, silhares alusivos a campanhas militares regionais e batalhas da Guerra da Restauração, concordantes com a história local e a condição de militar do fundador da casa.

A classificação do Palácio dos Henriques, ou Palácio Tocha, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel na malha urbana consolidada de Estremoz, bem como a existência de outros imóveis com elevado valor patrimonial na sua envolvente, e a sua fixação visa assegurar o seu enquadramento e as perspetivas da sua contemplação.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Estremoz.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

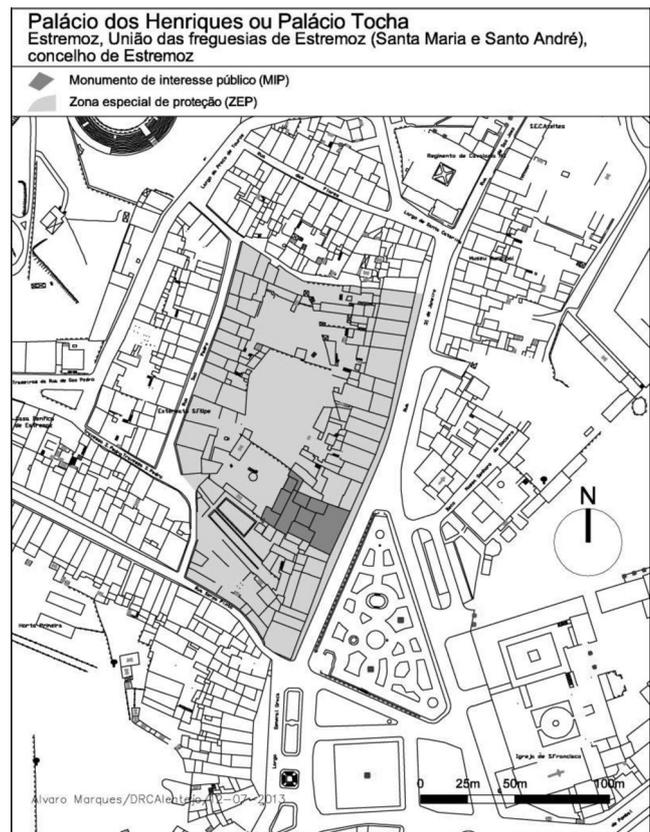
Artigo 1.º**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Palácio dos Henriques, ou Palácio Tocha, no Largo D. José I, 100, Estremoz, União das freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), concelho de Estremoz, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

207533173

Portaria n.º 41/2014

O Forte de São Roque ou da Meia Praia, estrategicamente implantado numa zona central da Baía de Lagos, em monte dominante sobre toda a orla costeira, constituía uma das fortificações complementares de defesa da costa algarvia ao longo da Idade Moderna. A sua construção remonta, muito provavelmente, à segunda metade do século XVII, integrando-se no amplo processo de defesa da costa meridional do reino, que levou à edificação de numerosos fortes ao longo de toda a linha marítima do Algarve.

A simplicidade da estrutura, de planta quadrangular com três arestas regulares e uma irregular, onde se abre o portal principal de acesso à fortaleza, resguardado por dois torreões, aproxima-se do plano da fortificação da Ponta da Bandeira, em plena praia de Lagos. No interior resta apenas uma dependência, de dois pisos, provavelmente ampliada ao longo das centúrias.

A classificação do Forte da Meia Praia reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Lagos.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

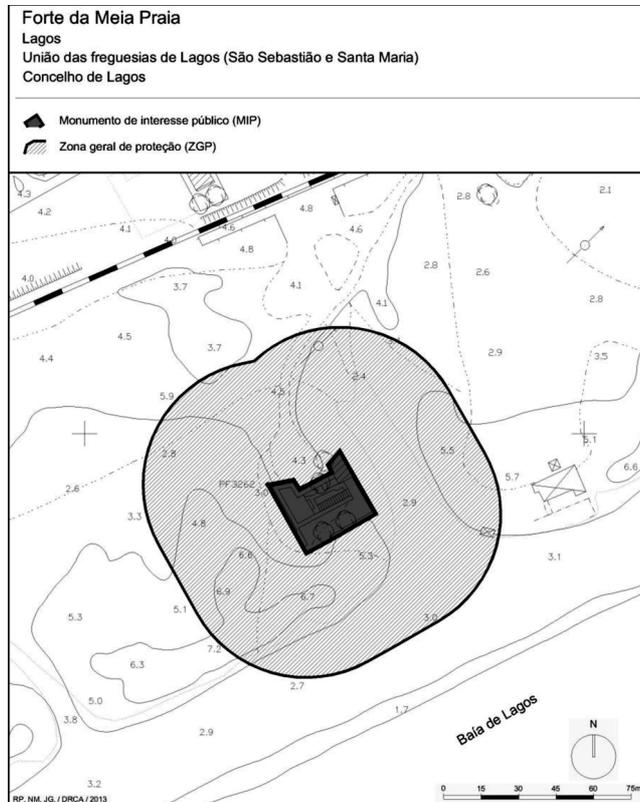
Artigo único**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Forte da Meia Praia, em Lagos, União das freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa

Maria), concelho de Lagos, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



207533262

Portaria n.º 42/2014

Possivelmente edificado no início do século XIX, o palácio dos fidalgos Silveira Menezes caracteriza-se pela depuração da arquitetura, pela riqueza dos interiores, incluindo o recheio da época, e pelo seu valor como testemunho de diversos factos históricos.

A casa constitui um belo exemplar de arquitetura civil oitocentista, traduzindo exemplarmente as vivências e os gostos de uma família abastada da região na época. De amplas dimensões, desenvolve-se em três pisos rasgados por janelas de sacada e de peitoril, conservando-se ainda num cunhal o modilhão onde assentava a pedra de armas dos Silveira, Feio e Castelo Branco, hoje guardada no interior. Na fachada principal, um portal de cornija saliente permite o acesso ao pátio central e aos interiores, onde ainda se conserva o conteúdo original, incluindo coleções de porcelana, ourivesaria, tapeçarias e mobiliário, para além de um oratório. A maioria das salas mantém os tetos em estuque e as paredes forradas a tecido e papel, e a cozinha ainda exhibe uma grande chaminé de rodapé azulizar com padrão floral.

Aqui nasceu o poeta Humberto da Silveira Fernandes, celebrado numa lápide integrada na fachada posterior. A casa acolheu também o rei D. Pedro V, bem como os infantes D. Fernando e D. Augusto, que partilhavam o mesmo círculo político do deputado, e então proprietário, José Maria da Silveira Menezes.

A classificação do Palácio Silveira Menezes reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Borba.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

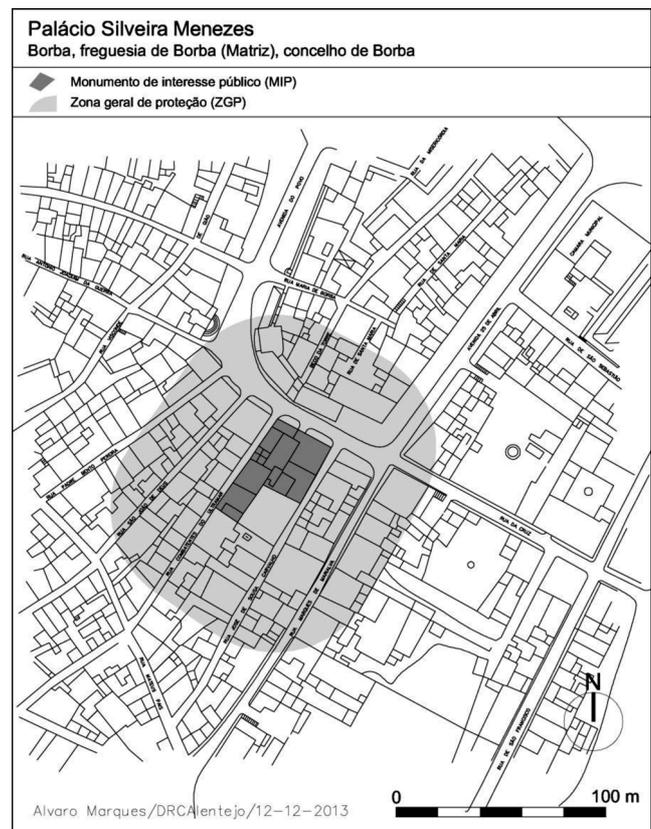
Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palácio Silveira Menezes, na Rua Humberto Silveira Fernandes, 15, Borba, freguesia de Borba (Matriz), concelho de Borba, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



207533335

Portaria n.º 43/2014

Característica dos contextos sepulcrais que, na Pré-História Recente, se inserem no designado “Megalitismo das Beiras”, a Mamoela de Vinhó constitui um exemplo de arquitetura megalítica que parece assinalar a posição dos itinerários tradicionais nas imediações do lugar de Pigeiros (neste caso o caminho, de provável cronologia romana, entre Ovar e Carvoeiro). Trata-se de um monumento megalítico que se salienta na paisagem pela estrutura tumular (mamoia ou mamoela, na terminologia popular), com cerca de 20 metros de diâmetro, que apresenta cratera de violação, ocorrida em momento indeterminado.

Na ausência de escavações cientificamente conduzidas, não será possível balizar com precisão a perduração cronológica desta estrutura megalítica dentro do extenso período que constitui a Pré-História Recente. Permanecerá sempre, no entanto, enquanto memória remanescente das antigas comunidades litorâneas que utilizavam os sepulcros coletivos como forma de apropriação da paisagem, assinalando as posses da sua linhagem através da implantação de um tipo de arquitetura que perdurou até aos nossos dias, com grande visibilidade no território e domínio sobre a paisagem.

Longe de constituir um vestígio isolado, a Mamoela de Vinhó integra um conjunto de vestígios deste mesmo horizonte cronológico que se concentra num raio de cerca de um quilómetro em redor de Pigeiros — a